INSTITUTO DE HIGIENE E
MEDICINA TROPICAL
DESDE 1902

Caderno de Encargos

Procedimento com a referência n.º 01/AQ-IHMT/2021 para aquisição de serviços de fornecimento de Gás Natural

(Ao abrigo do Acordo Quadro, com a referência AQ - GN 2020| Fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental - lote 3, celebrado pela ESPAP, I.P. - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.)

Assinado por : **MIGUEL VIVEIROS BETTENCOURT**
Num. de Identificação: BI074040456
Data: 2021.07.12 10:17:56+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Despacho:
Aprovo o caderno de encargos.
Data:

O Diretor

(Professor Doutor Filomeno Fortes)

Rua da Junqueira N.º 100 | 1349-008 Lisboa, Portugal 213 652 600 FAX 213 632 105
informacao@ihmt.unl.pt www.ihmt.unl.pt

Julho 2021

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, de acordo com a presente redação;

Contrato – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Entidade Adjudicante – Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical;

Adjudicatário – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato;

ESPAP, I.P. – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

1- O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviço de fornecimento de gás natural ao abrigo do Acordo Quadro, com a referência AQ – GN 2020 | fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental, celebrado pela ESPAP, I.P. - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do Acordo Quadro referido.

2- Em concreto pretende-se a aquisição de gás natural em conformidade com o Lote 3 – Agregado (Baixa pressão e média pressão), compreendendo os seguintes escalões:

- Baixa pressão - Escalão de consumo 2 (221 a 500 m3/ano);
- Baixa pressão - Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas nos termos da atual redação do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Vigência

1- O contrato irá vigorar pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual período, até ao máximo de 2 (duas) renovações, se nenhuma das partes, até 30 (trinta) dias antes do seu termo, comunicar à outra por carta registada, a sua vontade em não o renovar.

2- O prazo de vigência definido no número anterior fica limitado ao valor contratualmente estabelecido.

3- O contrato produzirá efeitos na data em que estiverem reunidas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de gás natural por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor, devendo o pedido de mudança de comercializador ser executado no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4- Compete ao adjudicatário promover todas as diligências e suportar todos os encargos delas decorrentes que se mostrem necessárias e adequadas para transmitir os atuais contratos de fornecimento sem que haja quebras de fornecimento de energia.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Assegurar o cumprimento da legislação e regulamentos em vigor, designadamente os seguintes diplomas:

i. Regulamento de Relações Comerciais (RRC);

ii. Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS);

iii. Regulamento Tarifário; e

iv. Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, que aprova o regime de cumprimento do dever de informação do comercializador de energia ao consumidor.

b) Nomear o gestor de contrato;

c) Comunicar, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais;

d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e comercial;

e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação a todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos;

f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

g) Cumprir com as demais obrigações que lhe sejam inerentes por via do Caderno de Encargos do Acordo-quadro para o fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental, celebrado pela ESPAP, I.P.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constitui obrigação da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

b) Nomear um gestor do contrato, que ficará incumbido de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

c) Cumprir com as demais obrigações que lhe sejam inerentes por via do Caderno de Encargos do Acordo-quadro para o fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental, celebrado pela ESPAP, I.P.

Artigo 7.º

Preço base

1- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do contrato a celebrar para o período de 12 (doze) meses é de 10.000,00€ (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo que o preço máximo global, considerando 2 (duas) possíveis renovações contratuais é de 30.000,00€ (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- Na definição de preço base, incluem-se todos os serviços necessários à correta e completa execução do contrato.

3- O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela totalidade das prestações do contrato a celebrar.

Artigo 8.º

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o preço calculado a partir da multiplicação entre a quantidade consumida de gás natural e os preços unitários do gás natural constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- Ao preço referido na alínea anterior acresce a parcela referente às tarifas de acesso às redes (TAR) fixadas pela ERSE, a taxa de ocupação de subsolo (TOS), o Imposto Especial de Consumo de Gás Natural Combustível (IECGN), o IVA ou outros impostos, taxas ou encargos que nos termos da legislação em vigor sejam cobrados.

Artigo 9.º

Condições de Pagamento

1- As faturas deverão ser emitidas em nome de Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical e entregues na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial deste Instituto.

2- O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário a contar da data de receção das faturas pela entidade adjudicante.

3- O pagamento é realizado por transferência bancária para a conta a indicar pela entidade adjudicatária.

Artigo 10.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 11.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 12.º

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato dever constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 13.º

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 14.º

Subcontratação

1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 15.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 16.º

Requisitos técnicos e funcionais mínimos

O adjudicatário obriga-se a fornecer gás natural nos termos do Lote 3 – Agregado (Baixa pressão e média pressão), tendo como base o perfil de consumo médio mensal ao longo do ano de 2019 para cada um dos Código Universal da Instalação (CUI):

a) CUI: PT1605000008255670NP – 75 kWh/mês

(Baixa pressão - Escalão de consumo 2 (221 a 500 m3/ano);

b) CUI: PT1605000008451888XJ – 984 kWh/mês

(Baixa pressão - Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano).

Parte III

Disposições finais

Artigo 17.º

Sanções

1- O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções contratuais por parte da entidade adjudicante, nos termos do artigo 329.º do CCP.

2- Sem prejuízo das sanções previstas no número anterior, pelo incumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, será aplicada uma sanção de 10 % do preço contratual anual.

3- O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Serviço de Manutenção

Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Rua da Junqueira, 100 - 1349-008 Lisboa - Portugal

E-mail: manutencao@ihmt.unl.pt

Artigo 20.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP assim como o estabelecido no Caderno de Encargos do Acordo-quadro para o fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental, celebrado pela ESPAP, I.P.